



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.225/2016, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

**“EMENTA:** “Assegura o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (ponto de ônibus) às mulheres, a partir das 22 horas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os condutores de veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano, após às 22 horas a 05 da manhã, devem possibilitar o desembarque de mulheres em qualquer local onde seja permitido o estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, ainda que nele não haja ponto de parada regulamentado.

**Art. 2º** - Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pela usuária deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado, mas que não saia do itinerário da linha.

**Art. 3º** - As mulheres e idosos poderão escolher o local mais seguro já que existem pontos em locais escuros que favorecem a ação de ladrões e criminosos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo deverá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social divulgado amplamente ao público o direito das mulheres, assegurado na presente lei.

**Art. 5º** - As presente lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

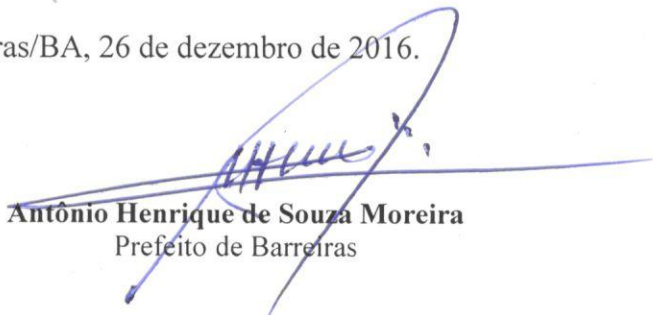
**Art. 6º**- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS** **ESTADO DA BAHIA**

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 26 de dezembro de 2016.



**Antônio Henrique de Souza Moreira**  
Prefeito de Barreiras